



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2017

Regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inaugurações de obras públicas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inaugurações de obras públicas no Município de Toledo.

Art. 2º - Nas placas comemorativas das inaugurações de obras públicas deverão constar, apenas:

- I - data do início e término da obra;
- II - valor efetivamente gasto na sua execução;
- III - nome do órgão ou entidade integrante da Administração Pública responsável pela obra;
- IV - nome do administrador público que iniciou e concluiu a obra;
- V - nome do administrador público federal ou estadual, em caso de cofinanciamento.

Art. 3º - É vedada a inserção de informações de caráter político-partidário e autopromocional.

Parágrafo único. Está compreendida na vedação do *caput*:

- I - a menção de nomes, símbolos ou imagens e slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político;
- II - informações relacionadas a pessoas e/ou cargos que não tiveram relação com a obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2017.

OLINDA FIORENTIN

PL 129/2017

AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

